



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00120408
UNIDADE	: Município de SIDERÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: Sr. DOUGLAS GLEEN WARMLING - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 1585 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de SIDERÓPOLIS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00120408**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3905, de 28/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.619, de 27/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.090.150,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 550.000,00**, que corresponde a **4,20%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	13.090.150,00
Ordinários	12.540.150,00
Reserva de Contingência	550.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.033.355,33
Suplementares	3.857.865,07
Especiais	175.490,26
(-) Anulações de Créditos	3.514.311,03
Orçamentários/Suplementares	3.514.311,03
(=) Créditos Autorizados	13.609.194,30

Fonte: dados informados pela Unidade e extraídos do sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.074.311,03	75,91
Anulação da Reserva de Contingência	550.000,00	13,58
Superávit Financeiro	5.000,00	0,12
Recursos de Convênios	420.490,26	10,38
T O T A L	4.049.801,29	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.033.355,33**, equivalendo a **30,81%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,65%**, os especiais **4,35%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.514.311,03**, equivalendo a **26,85%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	13.090.150,00	12.095.150,39	(994.999,61)
DESPEZA	13.609.194,30	12.240.203,69	(1.368.990,61)
Déficit de Execução Orçamentária		145.053,30	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.014.622,76
Das Demais Unidades	4.080.527,63
TOTAL DAS RECEITAS	12.095.150,39
DESPEASAS	
Da Prefeitura	8.205.316,20
Das Demais Unidades	4.034.887,49
TOTAL DAS DESPESAS	12.240.203,69

DÉFICIT	(145.053,30)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 145.053,30**, correspondendo a **1,20%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 145.053,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 190.693,44** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 45.640,14**.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 145.053,30, representando 1,20% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,14 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 325.846,18.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 190.693,44**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.014.622,76** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.416.678,75**) e a Despesa Realizada de **R\$ 8.205.316,20**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,58%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura, no valor de **R\$ 190.693,44**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	190.693,44
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	45.640,14
TOTAL	DÉFICIT	145.053,3

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 145.053,30**, deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 190.693,44**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 45.640,14**.

Obs.: Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 190.693,44 representando 1,58% receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,19 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 302.795,00).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.095.150,39**, equivalendo a

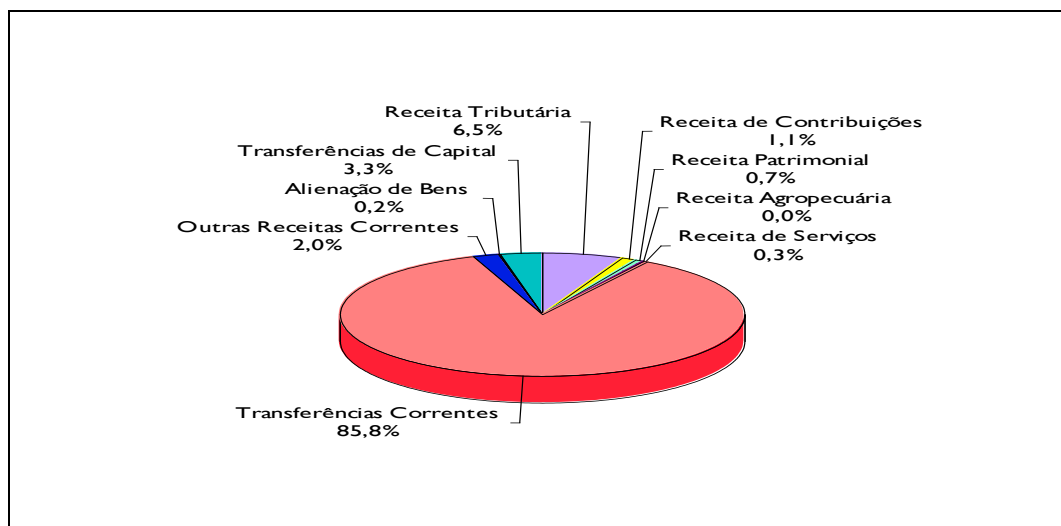
% da receita orçada. **92,40**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	616.733,72	6,28	719.948,85	6,76	785.682,70	6,50
Receita de Contribuições	26.334,41	0,27	30.446,94	0,29	138.233,16	1,14
Receita Patrimonial	6.608,47	0,07	26.742,08	0,25	87.179,01	0,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034,64	0,02
Receita de Serviços	74.606,86	0,76	35.134,45	0,33	39.665,98	0,33
Transferências Correntes	8.437.113,45	85,92	9.646.247,98	90,60	10.372.780,84	85,76
Outras Receitas Correntes	66.497,33	0,68	105.187,98	0,99	246.407,74	2,04
Alienação de Bens	38.301,75	0,39	2.600,00	0,02	19.000,00	0,16
Transferências de Capital	553.276,88	5,63	81.084,17	0,76	404.166,32	3,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.819.472,87	100,00	10.647.392,45	100,00	12.095.150,39	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



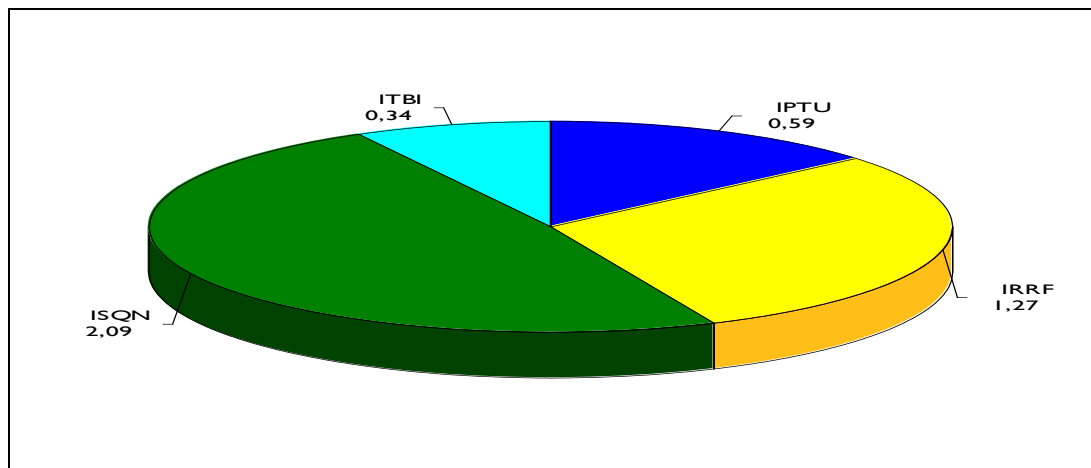
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	500.794,34	5,10	511.246,65	4,80	517.404,22	4,28
IPTU	58.449,66	0,60	75.294,00	0,71	70.830,15	0,59
IRRF	77.224,98	0,79	124.995,35	1,17	153.285,98	1,27
ISQN	333.096,89	3,39	254.324,21	2,39	252.272,00	2,09
ITBI	32.022,81	0,33	56.633,09	0,53	41.016,09	0,34
Taxas	115.939,38	1,18	208.702,20	1,96	268.278,48	2,22
Receita Tributária	616.733,72	6,28	719.948,85	6,76	785.682,70	6,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.819.472,87	100,00	10.647.392,45	100,00	12.095.150,39	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	138.233,16	1,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	138.233,16	1,14
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	138.233,16	1,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.095.150,39	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.437.113,45	85,92	9.646.247,98	90,60	10.372.780,84	85,76
Transferências Correntes da União	3.459.848,12	35,23	4.301.047,06	40,40	4.591.322,79	37,96
Cota-Parte do FPM	2.752.414,04	28,03	3.340.175,90	31,37	3.595.388,33	29,73
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(412.861,76)	(4,20)	(501.026,02)	(4,71)	(539.305,81)	(4,46)
Cota do ITR	12.688,63	0,13	100.131,51	0,94	21.006,96	0,17
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	99.765,48	1,02	91.334,25	0,86	46.263,95	0,38
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(14.964,72)	(0,15)	(13.700,13)	(0,13)	(6.361,22)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	228.862,08	2,33	213.866,76	2,01	228.938,11	1,89
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	678.910,51	6,91	703.493,36	6,61	913.079,68	7,55
Transferência de Recursos do FNAS	45.334,41	0,46	77.197,74	0,73	61.870,45	0,51
Transferências de Recursos do FNDE	69.699,45	0,71	181.215,02	1,70	213.384,72	1,76
Demais Transferências da União	0,00	0,00	108.358,67	1,02	57.057,62	0,47
Transferências Correntes do Estado	4.224.451,01	43,02	4.420.687,83	41,52	4.260.007,21	35,22
Cota-Parte do ICMS	4.299.658,73	43,79	4.501.198,93	42,28	4.137.784,88	34,21
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(645.173,24)	(6,57)	(674.185,38)	(6,33)	(620.667,47)	(5,13)
Cota-Parte do IPVA	365.551,62	3,72	458.101,51	4,30	579.763,65	4,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	144.405,89	1,47	158.526,62	1,49	145.464,13	1,20
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(21.660,83)	(0,22)	(22.953,85)	(0,22)	(21.820,11)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	81.668,84	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	39.482,13	0,33
Transferências dos Municípios	630,31	0,01	0,00	0,00	5.966,09	0,05

Outras Transferências dos Municípios	630,31	0,01	0,00	0,00	5.966,09	0,05
Transferências Multigovernamentais	710.714,40	7,24	842.604,64	7,91	861.627,63	7,12
Transferências de Recursos do Fundef	710.714,40	7,24	842.604,64	7,91	861.627,63	7,12
Transferências de Convênios	41.469,61	0,42	81.908,45	0,77	653.857,12	5,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	553.276,88	5,63	81.084,17	0,76	404.166,32	3,34
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.990.390,33	91,56	9.727.332,15	91,36	10.776.947,16	89,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.819.472,87	100,00	10.647.392,45	100,00	12.095.150,39	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 31.019,46** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.240.203,69**, equivalendo a **89,94%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	348.544,21	3,49	508.675,88	4,92	601.784,67	4,92
04-Administração	1.138.352,42	11,41	1.276.418,70	12,36	1.396.543,80	11,41
08-Assistência Social	416.581,52	4,17	438.075,38	4,24	372.653,31	3,04
10-Saúde	1.702.016,93	17,06	2.163.003,45	20,94	2.940.333,98	24,02
12-Educação	2.578.966,83	25,84	2.793.998,79	27,05	3.259.960,55	26,63
13-Cultura	62.663,85	0,63	56.582,28	0,55	337.368,26	2,76
15-Urbanismo	1.038.615,02	10,41	885.131,51	8,57	1.071.184,13	8,75
16-Habituação	21.043,05	0,21	1.986,22	0,02	11.138,92	0,09
17-Saneamento	14.333,42	0,14	39.087,54	0,38	24.925,00	0,20
18-Gestão Ambiental	122.881,42	1,23	16.302,55	0,16	1.002,63	0,01
20-Agricultura	236.442,01	2,37	255.831,01	2,48	337.035,55	2,75
23-Comércio e Serviços	5.000,00	0,05	1.000,00	0,01	0,00	0,00
26-Transporte	1.549.414,95	15,53	1.220.604,47	11,82	1.030.639,32	8,42
27-Desporto e Lazer	78.034,96	0,78	100.732,30	0,98	210.668,37	1,72
28-Encargos Especiais	665.779,81	6,67	571.692,05	5,53	644.965,20	5,27
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.978.670,40	100,00	10.329.122,13	100,00	12.240.203,69	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.819.721,03	88,39	9.573.067,79	92,68	10.997.675,34	89,85
Pessoal e Encargos	4.799.366,12	48,10	5.416.970,34	52,44	5.926.924,13	48,42
Aposentadorias e Reformas	99.596,66	1,00	90.305,16	0,87	75.687,08	0,62
Pensões	63.180,90	0,63	72.161,64	0,70	92.097,74	0,75
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.590.980,25	35,99	4.128.338,37	39,97	4.568.670,12	37,33
Obrigações Patronais	798.304,90	8,00	787.163,04	7,62	964.704,09	7,88
Sentenças Judiciais	24.022,55	0,24	10.402,06	0,10	22.419,33	0,18
Despesas de Exercícios Anteriores	223.280,86	2,24	328.600,07	3,18	203.345,77	1,66
Juros e Encargos da Dívida	50.766,15	0,51	14.673,34	0,14	37.365,25	0,31
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	50.766,15	0,51	14.673,34	0,14	37.365,25	0,31
Outras Despesas Correntes	3.969.588,76	39,78	4.141.424,11	40,09	5.033.385,96	41,12
Diárias - Civil	24.307,21	0,24	33.164,63	0,32	20.800,00	0,17
Material de Consumo	1.762.784,33	17,67	1.540.509,01	14,91	1.701.529,10	13,90
Passagens e Despesas com Locomoção	1.410,00	0,01	1.075,00	0,01	2.482,20	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	312.153,39	3,13	528.640,65	5,12	707.642,10	5,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.167.211,99	11,70	1.175.019,05	11,38	1.531.156,84	12,51
Contribuições	518.574,26	5,20	738.547,17	7,15	516.453,40	4,22
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	166.590,26	1,36
Obrigações Tributárias e Contributivas	72.070,05	0,72	84.268,78	0,82	69.978,73	0,57
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	32.546,37	0,33	14.237,95	0,14	32.412,69	0,26
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	11.290,97	0,11	13.060,77	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	78.531,16	0,79	14.670,90	0,14	36.534,47	0,30
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	234.745,40	1,92
DESPESAS DE CAPITAL	1.158.949,37	11,61	756.054,34	7,32	1.242.528,35	10,15
Investimentos	792.368,27	7,94	451.632,68	4,37	854.291,70	6,98
Contribuições	5.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	10.000,00	0,10	0,00	0,00
Obras e Instalações	652.702,50	6,54	276.476,23	2,68	561.817,70	4,59
Equipamentos e Material Permanente	122.665,77	1,23	165.156,45	1,60	292.474,00	2,39
Aquisição de Imóveis	12.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	366.581,10	3,67	304.421,66	2,95	388.236,65	3,17

Principal da Dívida Contratual Resgatado	366.581,10	3,67	304.421,66	2,95	388.236,65	3,17
Despesa Realizada Total	9.978.670,40	100,00	10.329.122,13	100,00	12.240.203,69	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	554.754,89
Bancos Conta Movimento	97.672,11
Aplicações Financeiras	250.778,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	206.304,72
(+) ENTRADAS	17.960.738,93
Receita Orçamentária	12.095.150,39
Extraorçamentárias	5.865.588,54
Realizável	4.814,64
Restos a Pagar	1.295.740,42
Depósitos de Diversas Origens	722.752,83
Serviço da Dívida a Pagar	425.601,90
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.416.678,75
(-) SAÍDAS	17.044.329,48
Despesa Orçamentária	12.240.203,69
Extraorçamentárias	4.804.125,79
Realizável	114.324,27
Restos a Pagar	165.468,17
Depósitos de Diversas Origens	682.052,70
Serviço da Dívida a Pagar	425.601,90
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.416.678,75
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.471.164,34
Banco Conta Movimento	240.332,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	824.377,09
Aplicações Financeiras	406.455,22

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	190.381
Vinculado em C/C Bancária	618.262
Aplicações Financeiras	395.365
TOTAL	1.204.009

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	604.806,79	11,31	1.630.725,87	23,41
Disponível	348.450,17	6,52	646.787,25	9,29
Vinculado	206.304,72	3,86	824.377,09	11,84
Realizável	50.051,90	0,94	159.561,53	2,29
Ativo Permanente	4.743.449,81	88,69	5.334.770,28	76,59
Bens Móveis	2.549.654,21	47,67	2.832.951,21	40,67
Bens Imóveis	1.176.353,30	22,00	1.213.731,90	17,42
Bens de Nat. Industrial	1,04	0,00	1,04	0,00
Créditos	1.016.998,87	19,02	1.287.643,74	18,49
Valores	435,96	0,01	435,96	0,01
Diversos	6,43	0,00	6,43	0,00
Ativo Real	5.348.256,60	100,00	6.965.496,15	100,00
ATIVO TOTAL	5.348.256,60	100,00	6.965.496,15	100,00
Passivo Financeiro	278.960,61	5,22	1.449.662,99	20,81
Restos a Pagar	217.519,91	4,07	1.347.522,16	19,35
Depósitos Diversas Origens	61.440,70	1,15	102.140,83	1,47
Passivo Permanente	595.919,06	11,14	1.685.844,21	24,20
Dívida Fundada	145.987,07	2,73	193.000,00	2,77
Débitos Consolidados	449.931,99	8,41	1.492.844,21	21,43
Passivo Real	874.879,67	16,36	3.135.507,20	45,01
Ativo Real Líquido	4.473.376,93	83,64	3.829.988,95	54,99
PASSIVO TOTAL	5.348.256,60	100,00	6.965.496,15	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.212.269,41**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	710.742
Restos a Pagar não Processados	423.417
Depósitos de Diversas Origens	78.109
TOTAL	1.212.269

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	604.806,79	1.630.725,87	1.025.919,08
Passivo Financeiro	278.960,61	1.449.662,99	(1.170.702,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	325.846,18	181.062,88	(144.783,30)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 181.062,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,89** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 144.783,30**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 325.846,18** para um superávit financeiro de **R\$ 181.062,88**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.324.640,97**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.212.269,41**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 112.371,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,92** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.045.130,93
Receita Orçamentária	12.095.150,39
(-) Mutações Patr.da Receita	50.019,46
Despesa Efetiva	11.522.114,44
Despesa Orçamentária	12.240.203,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	718.089,25
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	523.016,49
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.907.297,47
(-) Variações Passivas	5.037.233,82
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(1.129.936,35)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	523.016,49
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.129.936,35)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(606.919,86)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.473.376,93
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(606.919,86)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.866.457,07

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	(*) 595.919,06	595.919,06
(+) Encampação (Dívida Fundada)	231.600,00	231.600,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	41.062,11	41.062,11
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	143.524,96	143.524,96
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	1.152.939,79	1.152.939,79
(+) Correção (Débitos Consolidados)	(*) 282.576,40	216.000,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	347.174,54	302.416,26
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	45.429,43	45.429,43
Saldo para o Exercício Seguinte	1.685.844,21	1.664.026,09

(*) A instrução procedeu o ajuste neste exercício no valor de R\$ 66.576,40, relativo ao saldo anterior em circulação referente à Lei Municipal n. 1.446/03, conforme Demonstração da Dívida Fundada Interna, às fls. 96 dos autos.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	252.067,82	2,57	595.919,06	5,60	1.685.844,21	13,94

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	279.049,61
(+) Formação da Dívida	2.444.095,15
(-) Baixa da Dívida	1.273.122,77
Saldo para o Exercício Seguinte	1.450.021,99

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	88.310,63	92,1	279.049,61	46,14	1.450.021,99	88,92

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.016.998,87
(+) Inscrição	301.664,33
(-) Cobrança no Exercício	31.019,46
Saldo para o Exercício Seguinte	1.287.643,74

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	70.830,15	0,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	252.272,00	2,77
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	153.285,98	1,69
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	41.016,09	0,45
Cota do ICMS	4.137.784,88	45,52
Cota-Parte do IPVA	579.763,65	6,38
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	145.464,13	1,60
Cota-Parte do FPM	3.595.388,33	39,55
Cota do ITR	21.006,96	0,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	46.263,95	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	31.019,46	0,34
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.834,06	0,19
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.090.929,64	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.860.138,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.188.154,61
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	326.526,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.998.511,05

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	225.874,98

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	225.874,98
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.460.257,94
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.460.257,94

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (*)	180.504,52
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (**)	85.507,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	266.011,93

(*) Conforme informações, às fls. 317 a 349 dos autos, encaminhadas pela Unidade por meio do Ofício GP n.º 110/2007, devido à inconsistência dos dados remetidos via e-Sfinge.

(**) Despesas no valor de R\$ 180.504,52, desconsideradas para fins de cálculo, pois foram classificadas impropriamente no ensino fundamental, conforme lista de empenhos no Anexo I deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	225.874,98	2,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.460.257,94	16,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	266.011,93	2,93
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Administração Geral)	837.891,31	9,22
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	326.526,98	3,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.584.539,28	28,43
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.272.732,41	25,00
Valor acima do Limite (25%)	311.806,87	3,43

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.584.539,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 311.806,87**, representando **3,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.460.257,94
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	266.011,93
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	326.526,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.520.772,99
25% das Receitas com Impostos	2.272.732,41
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.363.639,45
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	157.133,54

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.520.772,99**, equivalendo a **66,91%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	861.627,63
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	516.976,58
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	802.770,39
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	285.793,81

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 802.770,39**, equivalendo a **93,17%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.940.333,98
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.940.333,98

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	1.439.931,29
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (**)	6.512,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.446.443,29

(*) Conforme informações, às fls. 317 a 349 dos autos, encaminhadas pela Unidade por meio do Ofício GP n.º 110/2007, devido à inconsistência dos dados remetidos via e-Sfinge.

(**) Despesas no valor de R\$ 6.512,00, desconsideradas para fins de cálculo, pois foram classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme lista de empenhos no Anexo II deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.940.333,98	32,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.446.443,29	15,91
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.493.890,69	16,43
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.363.639,45	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	130.251,24	1,43

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.493.890,69**, correspondendo a um percentual de **16,43%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

deFraseDemonstrativo40

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.485.781,34
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais (*)	268.215,54
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.753.996,88

(*) Despesas, no valor de R\$ 268.215,54, consideradas para fins de cálculo, pois referem-se a terceirização para substituição de servidores, conforme lista de empenhos no Anexo III deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	441.142,79
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais	9.750,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	450.892,79

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	22.419,33
Despesas de Exercícios Anteriores	203.345,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	225.765,10

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.998.511,05	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.199.106,63	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.753.996,88	47,96
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	450.892,79	3,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	225.765,10	1,88
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.979.124,57	49,83
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.219.982,06	10,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.998.511,05	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.479.195,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.753.996,88	47,96
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	225.765,10	1,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.528.231,78	46,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE	950.964,19	7,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.998.511,05	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	719.910,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	450.892,79	3,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	450.892,79	3,76
VALOR ABAIXO DO LIMITE	269.017,87	2,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.187,00	11.885,41	18,40
FEVEREIRO	2.187,00	11.885,41	18,40
MARÇO	2.187,00	11.885,41	18,40
ABRIL	2.187,00	11.885,41	18,40
MAIO	2.187,00	11.885,41	18,40
JUNHO	2.187,00	11.885,41	18,40
JULHO	2.187,00	11.885,41	18,40
AGOSTO	2.187,00	11.885,41	18,40
SETEMBRO	2.239,92	11.885,41	18,85
OUTUBRO	2.239,92	11.885,41	18,85
NOVEMBRO	2.239,92	11.885,41	18,85
DEZEMBRO	2.239,92	11.885,41	18,85

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.929 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.095.150,39	292.629,57	2,42

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 292.629,57**, representando **2,42%** da receita total do Município (**R\$ 12.095.150,39**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	746.372,67	7,92
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.649.468,72	91,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	30.446,94	0,32
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.426.288,33	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	601.784,67	6,38
Total das despesas para efeito de cálculo	601.784,67	6,38
Valor Máximo a ser Aplicado	754.103,07	8,00
Valor Abaixo do Limite	152.318,40	1,62

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 601.784,67**, representando **6,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 9.426.288,33**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.929 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
648.000,00	373.118,83	57,58

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 373.118,83**, representando **57,58%** da receita total do Poder (**R\$ 648.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
12.972.550,00 (*)	12.095.150,39 (**)	(877.399,61)

(*) Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

(**) Fonte: Anexo 10 do Balanço - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 12.095.150,39, o que representou 93,24% da receita prevista (R\$ 12.972.550,00).

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
12.972.550,00 (*)	12.240.203,69 (**)	1.248.646,39

(*) Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

(**) Fonte: Anexo 11 do Balanço - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 12.240.203,69, o que representou 94,35% da despesa prevista (R\$ 12.972.550,00).

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(82.721,00)	(494.907,37)	(412.186,37)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	27.573,66	(458.923,11)	(486.496,77)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	41.360,49	287.564,82	246.204,33	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	55.147,32	25.916,30	(29.231,02)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	68.934,15	(216.194,78)	(285.128,93)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	82.721,00	(464.573,45)	(547.294,45)	Alcançada

Fonte: informações fornecidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 82.721,00 e alcançado R\$ (464.573,45).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	53.000,00	(119.156,76)	(172.156,76)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	17.666,66	(589.095,81)	(606.762,47)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	26.499,99	(214.812,00)	(241.311,99)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	35.333,32	(599.148,79)	(634.482,11)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	44.166,65	(150.589,56)	(194.756,21)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	53.000,00	174.369,59	121.369,59	Alcançada

Fonte: informações fornecidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 53.000,00 e alcançado R\$ 174.369,59.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Siderópolis instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 1.497, de 24/03/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado por meio do Decreto nº 3.115, de 30/05/2005, o Sr. Gidião Barros - cargo comissionado e, posteriormente, por meio da Portaria n. 313, de 01/05/2005, o Sr. Saulo Adriano Zeni - cargo efetivo com função gratificada.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Siderópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.151, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado referentes às audiências públicas.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas e demonstrativos financeiros;

2 - Informam também os gastos com pessoal, ensino e saúde, tendo em vista o acompanhamento dos limites legais e constitucionais;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre a escrituração contábil da Unidade.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não contemplam informações quanto ao Poder Legislativo.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho, divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência de análise dos atos e fatos contábeis e jurídicos e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Divergência entre os créditos autorizados informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000, c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos autorizados somaram R\$ 13.609.194,30. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos autorizados, R\$ 13.508.040,26, apurando-se uma diferença de R\$ 101.154,04.

Tem-se ainda que os créditos suplementares foram da ordem de R\$ 3.857.865,07 e os especiais, R\$ 175.490,26, totalizando em R\$ 4.033.355,33. Considerando que os recursos para abertura de créditos informados foram de R\$ 4.049.801,29, verifica-se uma divergência de R\$ 16.445,96.

O presente apontamento evidencia a inobservância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo ao artigo 4º da Resolução TC 16/94.

B.2. Divergência entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 175.490,26. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 20.490,26, apurando-se uma diferença de R\$ 155.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário, registra R\$ 159.044,30 como créditos especiais, divergindo em

R\$ 138.554,04 do valor registrado no Anexo 11.

B.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 270,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2005 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 144.783,30, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	604.806,79	1.630.725,87	1.025.919,08
Passivo Financeiro	278.960,61	1.449.662,99	(1.170.702,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	325.846,18	181.062,88	(144.783,30)

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como déficit orçamentário o valor de R\$ 145.053,30, apurando-se uma divergência de R\$ 270,00.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

B.4 - Divergência no valor de R\$ 36.468,12, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.829.988,95) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.866.457,07), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.473.376,93) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, diminuído do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 606.919,86, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.866.457,07.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Siderópolis, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.829.988,95, evidenciando uma diferença de R\$ 36.468,12, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.5 - Divergência no valor de R\$ 359,00 entre o saldo dos Restos a Pagar registrado no relatório das Contas Anuais do exercício de 2005 e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior dos Restos a Pagar (R\$ 217.608,91), conforme o item B.4 do corpo do relatório n. 5143/2006, de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2005, acrescido das entradas (R\$ 1.295.740,42), deduzidas as saídas (R\$ 165.468,17) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2006, apurou-se um saldo de R\$ 1.347.881,16, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 1.347.522,16, restando uma divergência no valor de R\$ 359,00.

Por conseqüência, constata-se divergência, também, no Passivo Financeiro, no mesmo valor.

B.6 - Divergência, no valor de R\$ 66.576,40, entre o saldo de fechamento do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 (R\$ 595.919,06) e o saldo do exercício anterior registrado na Demonstração da Dívida Fundada do exercício de 2006 (R\$ 662.495,46), em afronta ao artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64

O relatório n. 5143/06 de Prestação de Contas do Prefeito, do exercício de 2005, no item A.4.4.1, evidencia como saldo para o exercício seguinte do Passivo Permanente, o valor de R\$ 595.919,06. Já o Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, do exercício de 2006, registra como saldo do exercício anterior o valor de R\$ 662.495,46, apurando-se uma divergência de R\$ 66.576,40, em afronta ao artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64.

B.7 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 550.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Siderópolis utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
058	08/03/2006	130.000,00
066	22/03/2006	75.000,00
067	22/03/2006	15.000,00
071	22/03/2006	160.000,00
165	31/05/2005	130.000,00
224	01/08/2006	20.000,00
283	10/11/2006	20.000,00
TOTAL		550.000,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

B.8 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI, da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 490,04 (R\$ 326,68 - Prefeito e R\$ 163,36, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.913,35 e R\$ 3.456,68, respectivamente, nos meses de setembro a outubro/2006.

Constatou-se, ainda, que, no exercício de 2006, houve a concessão, tanto para os servidores municipais, quanto para o Prefeito e Vice-Prefeito, de Revisão Geral Anual dos salários e subsídios por meio da Lei n. 1.650/06, no percentual de 1,21%. Destaca-se que referida revisão geral deu-se de forma regular, pois se adequa às regras a que se submete, sendo concedida por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, cujo texto indica o índice oficial utilizado e o período a que se refere.

Contudo, na esteira da supracitada Lei, o chefe do executivo municipal também autoriza um “Aumento Real de Salário” (sic), no mesmo percentual, ou seja, 1,21%, aos servidores do município, extensivo aos agente políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, decorrendo pagamentos no exercício em análise (2006).

Importante salientar que a concessão de reajuste não se confunde com a revisão geral, que é a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido o aumento real e não aos agentes políticos, como é o caso.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37,

inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 291 e 292:

Prefeito Municipal: Sr. Douglas Gleen Warmling

MÊS	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
SETEMBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
OUTUBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
NOVEMBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
DEZEMBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
TOTAL			326,68

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Sérgio Francisco Giongo

MÊS	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
SETEMBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
OUTUBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
NOVEMBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
DEZEMBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
TOTAL			163,36

B.9 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal, em desacordo COM A RESOLUÇÃO TC-16/94, ARTIGO 20, I

A Unidade deixou de remeter a este Tribunal o Relatório Circunstanciado sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal, acompanhando o Balanço Anual, conforme determina o artigo 20, I da Resolução TC-16/94, a seguir transcrito:

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a

legislação pertinente.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SIDERÓPOLIS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI, da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 490,04 (R\$ 326,68 - Prefeito e R\$ 163,36, Vice-Prefeito) (item B.8).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 145.053,30, representando 1,20% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,14 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 325.846,18. (item A.2.a);

I.B.2. Divergência entre os créditos autorizados informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000, c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.1);

I.B.3. Divergência entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.);

I.B.4. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 270,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item B.3);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 36.468,12, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.829.988,95) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.866.457,07), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.4);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 359,00 entre o saldo dos Restos a Pagar registrado no relatório das Contas Anuais do exercício de 2005 e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.5);

I.B.7. Divergência, no valor de R\$ 66.576,40, entre o saldo de fechamento do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 (R\$ 595.919,06) e o saldo do exercício anterior registrado na Demonstração da Dívida Fundada do exercício de 2006 (R\$ 662.495,46), em afronta ao artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item B.6);

I.B.8. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 550.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item B.7).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho, divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

I.C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência de análise dos atos e fatos contábeis e jurídicos e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item A.7.2);

I.C.3. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal, em desacordo COM A RESOLUÇÃO TC-16/94, ARTIGO 20, I (item B.9).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.3, B.4, B.5 e B.6 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00137130, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 16/07/2007

Ricardo Cardoso da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 16/07/2007

Hemerson José Garcia
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 16/07/2007

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1